

# RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) № 16/2024

Assunto: Subsídios complementares ao processo do Projeto de Lei (PL) nº 022/2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências" (PLDO 2025), pertinentes à análise dos anexos da EMENDA MODIFICATIVA protocolada em 09 de setembro de 2024, posteriormente à elaboração do RTC Nº 12/2024, de 27 de junho de 2024.

# 1 INTRODUÇÃO E QUESTÕES PRELIMINARES

Trata-se da análise¹ dos demonstrativos contidos na EMENDA, sem data, protocolada nesta Câmara Municipal em 09/09/2024 (Processo nº 10/12/2024), que objetiva alterar / substituir os anexos do PL nº 022/2024 (PLDO 2025)².

-No **RTC Nº 12/2024**, de 27 de junho de 2024, estão explicitados os fundamentos da análise já efetuada no PLDO 2025, quando restaram justificadas a alteração sugerida no texto da lei (artigo 36), a constatação de que o Anexo de Metas Fiscais (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) apresentados com o PL nº 022/2024 estão em desacordo / inconformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN ³, e, por consequência, a constatação de que aquela proposta original não cumpre a "Lei de Responsabilidade Fiscal" (LRF) e não cumpre as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Na análise da presente EMENDA, aproveita-se dos fundamentos expostos no RTC № 12/2024, naquilo que couber.

#### 2 ANÁLISE

Em relação à estrutura do AMF e do ARF que compõem a EMENDA, certifica-se, constata-se que estes novos demonstrativos apresentam evolução técnica em relação àqueles que integram o PL nº 022/2024 (PLDO 2025), considerando-se que os modelos instituídos e aprovados pelo(a) MDF/STN são os parâmetros a serem observados.

Nota-se nestes anexos inclusão / alteração de informações e de valores, ao confrontá-los com os anexos do PL.

Lessalte-se que nestes demonstrativos da EMENDA existem diversas modificações em relação aos demonstrativos originais do PLDO 2025. Apenas exemplificativamente, cita-se: consta neste AMF que o PIB de 2023 deste Estado foi de R\$ 156.745.542.000,00, enquanto no AMF original se declarou R\$ 230.200.000.000,00 (diferença de R\$ 73.454.458.000,00); consta neste ARF que os riscos fiscais e as respectivas providências, estimados para 2025, totalizam R\$ 3.500.000,00, enquanto no ARF original se declarou R\$ 765.000,00 (diferença de R\$ 2.735.000,00).

Em TODOS estes demonstrativos (AMF e ARF), na linha "FONTE", após a "Unidade Responsável", se nota a inconformidade / inconsistência nos formatos que se encontram informadas/demonstradas a data e a hora de emissão, que, segundo o MDF devem ser "Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>" 4.

Apresenta-se nos subitens seguintes <u>outros achados e indicativos detectados</u>, relativos à inconformidade / inconsistência destes anexos com os demonstrativos (AMF e ARF) aprovados pelo(a) MDF/STN e/ou com os valores e informações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município, exercício financeiro de 2024.

exceto o demonstrativo "PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES".



<sup>1</sup> por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) desta Câmara Municipal em despacho proferido em 23 de setembro de 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> datado de 15 de maio de 2024 e disponível em <a href="https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\_proposicao=2024&proposicao=22.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\_proposicao=2024&proposicao=22.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\_proposicao=2024&proposicao=22.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\_proposicao=2024&proposicao=22.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\_proposicao=2024&proposicao=22.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\_proposicao=2024&proposicao=22.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\_proposicao=2024&proposicao=22.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\_proposicao=2024&propos

 $<sup>^{3} \</sup> publicado/disponível\ em\ \underline{https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf}\ .$ 



#### 2.1. ANÁLISE DO AMF "METAS ANUAIS"

O AMF Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) está em desacordo com o modelo do MDF atualmente vigente.

Neste AMF proposto não se verifica o cumprimento de exigência estabelecida pela LRF, art. 4º, § 2º, II, segundo a qual, o Demonstrativo das Metas Anuais deve estar "(...) instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (...)".5 (grifei)

De acordo com o MDF, o Demonstrativo 1 deve ser instruído com a memória e a metodologia de cálculo "(...) visando esclarecer a **forma de obtenção** dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública (...)". (grifei)

2.2. ANÁLISE DO AMF "AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR" O AMF Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) está em desacordo com o modelo do MDF atualmente vigente. De acordo com o MDF,

(...)

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. (...) (grifei)

Neste Demonstrativo 2 da EMENDA consta o valor "0,00" como sendo a meta do "Resultado Nominal (SEM RPPS) -Abaixo da Linha" fixada para 2023, o que é um indicativo de algum erro/equívoco na elaboração/geração do AMF. não havendo nota explicativa justificando a razão da meta ter sido fixada em R\$ "0,00" e não estando presente a "(...) análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas (...)". (grifei)

2.3. ANÁLISE DO AMF "METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES" O AMF Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) está em desacordo com o modelo do MDF atualmente vigente. De acordo com o MDF.

(...)

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

(...) (grifei)

No processo não está presente a análise que deve acompanhar este demonstrativo. Em conformidade com o MDF,

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

(...)

(grifei)

<sup>5</sup> Conforme o "Demonstrativo 2" e o "Demonstrativo 3" desta EMENDA, o "Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" foi "0,00" nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.





### PODER LEGISLATIVO GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

No Demonstrativo 3 que se analisa consta o valor "0,00" como sendo as metas do "Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" estabelecidas para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, para valores "A PREÇOS CORRENTES" e "A PREÇOS CONSTANTES", o que é um indicativo de algum erro/equívoco na elaboração/geração do AMF, não havendo nota explicativa justificando a razão dessas metas terem sido fixadas com valor R\$ "0,00".

Segundo o MDF, no Demonstrativo 3, a linha pertinente ao "Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha"

(...)

Registra os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO (...), para serem comparados.

(...)

(grifei)

-Certifica-se que o Demonstrativo 3 publicado no Processo Eletrônico nº 10712/2024⁵ apresenta, de forma ilegível, -os totais da "Dívida Consolidada Líquida (DCL)" e do "Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha", "VALORES A PREÇOS CONSTANTES", colunas "2022", "2023", "2024" e "2025". Os montantes se encontram sobrepostos por informações geradas nesta Câmara Municipal na protocolização da EMENDA. Restam comprometidos o acesso das informações pelos controles externo e social (cidadão) e, por consequência, a respectiva divulgação/transparência.

# 2.4. ANÁLISE DO AMF "EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO"

O Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III), assim como os demais demonstrativos do AMF, <u>está em desacordo</u> com o MDF no que concerne ao formato que se encontram informadas/demonstradas a data e a hora de emissão, conforme expresso no item "2 ANÁLISE".

2.5. ANÁLISE DO AMF "ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS"

O AMF Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) está em desacordo com o MDF / a LDO atualmente vigente.

De acordo com o MDF,

(...) O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

(...)

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a <u>transparência</u> da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

(...) (grifei)

Neste presente processo <u>não consta</u> a "(...) análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita (...)" no Demonstrativo 5, o qual, inobservando-se recomendação do MDF, também não possui nenhuma nota explicativa, prejudicando-se a transparência quanto à utilização dos recursos.

Certifica-se que <u>alguns montantes</u> apresentados neste Demonstrativo 5, nas colunas pertinentes aos <u>exercícios</u> financeiros já encerrados e homologados de 2021, 2022 e 2023, <u>são distintos</u> daqueles valores anteriormente apresentados no AMF original do PLDO 2025 bem como daqueles totais declarados e publicados pela LDO 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> publicado/disponível em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\_proposicao=2024&proposicao=22\_.





# PODER LEGISLATIVO

# GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Na Tabela 1 e na Tabela 2 são apresentadas divergências detectadas entre os valores declarados nesta EMENDA (Demonstrativo 5) e os montantes aprovados, sancionados e publicados no Demonstrativo 5 da vigente LDO 2024.

OL II	Janaam a Aliena	ocão de Ativos – R	eceitas Realizad	as R\$ 1,00
Tabela 1 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativ			DE ACORDO COM A LDO 2024	
RECEITAS DE CAPITAL, REALIZADAS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2022	2021	2022	2021
	0,00	0,00	30.043,98	7.735,92
Alienação de Bens Móveis	48.982,50	7,735,92	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	46,362,30			

# Ilustra-se nessa Tabela 1 que:

- de acordo com a LDO 2024, em 2021 e 2022 este Município realizou receitas de capital com a "Alienação de Bens Móveis", nos montantes de R\$ 7.735,92 e R\$ 30.043,98, respectivamente; mas, nesta EMENDA declarou-se o valor "0,00" para os dois anos, ou seja; declarou-se que essas receitas não foram realizadas
- consta na LDO 2024 que este Município não realizou receitas de "Rendimentos de Aplicações Financeiras" em 2021 e 2022 (consta valor "0,00" para esses dois anos); mas, no Demonstrativo 5 desta EMENDA declarou-se que foram realizadas receitas nos montantes de R\$ 7.735,92 e R\$ 48.982,50, respectivamente.

Na **Tabela 2**, mostra-se que neste Demonstrativo 5 consta que as despesas executadas em 2022 com "APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS", "DESPESAS DE CAPITAL" e "Investimentos" somaram R\$ 250.000,00. Diferentemente disso, na <u>LDO 2024</u> consta que o montante dessas despesas no ano de 2022 foi de R\$ <u>48.982,50</u>.

Tabela 2 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Despesas Executadas R\$ 1,00

Tabela 2 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos	a 2 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  DECLARADAS NESTA EMENDA	
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	250.000,00	
	250.000,00	48.982,50
DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	48.982,50
Investimentos		

Portanto, alguns dos montantes expressos nas linhas das colunas "2021" e "2022" deste Demonstrativo 5 da EMENDA não conferem com os valores constantes das correspondentes linhas e colunas do AMF da LDO 2024.

Sugere-se que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em **notas explicativas**, essas contradições detectadas entre o AMF Demonstrativo 5 da <u>EMENDA</u> e o da <u>LDO 2024</u>.

# 2.6. AMF "AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS"

O AMF Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") está em desacordo com o MDF / a LDO vigente.

No anexo das "RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS" do "FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)", nas colunas "2021", "2022" e "2023", cujas intersecções com as linhas devem conter valores em reais (R\$), se destacam as seguintes inconformidades:

- não constam os valores relativos aos "RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES";
- não consta valor/informação s/ "APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS";

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.





- no quadro "BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)", em "Caixa e Equivalentes de Caixa" declarou-se para "2021" e "2022" os valores de R\$ 1.239.933,60 e R\$ 765.755,72, respectivamente; mas, consta na LDO 2024 que os saldos apurados foram de R\$ 57.154,70 e R\$ 2.152,83, respectivamente;
- no quadro "BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)", como "Investimentos e Aplicações" declarou-se para "2021" e "2022" os totais de R\$ 23.439.084,72 e de R\$ 23.913.262,60, respectivamente; na LDO 2024 não se verifica nenhum valor em "2021" e em "2022" se verifica o valor de R\$ 16.184.189,63;
- no quadro "BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)", em "Outros Bens e Direitos" não constam valores declarados para os anos de "2021", "2022" e "2023"; mas, na LDO 2024 consta que em "2021" e "2022" foram apurados valores que somaram R\$ 414.890,03 e R\$ 63.257,51, respectivamente.

No anexo das "RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS" pertinente ao "FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)", nas colunas "2021", "2022" e "2023", ujas intersecções com as linhas devem conter valores em reais (R\$), se destacam as seguintes inconformidades:

- no quadro "RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)" consta que a "Receita de Contribuições dos Segurados", servidor "Ativo", em "2021" totalizou R\$ 1.790.477,08; mas, na LDO 2024 consta que o montante foi de R\$ 1.131.535,84;
- no quadro "RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)" consta que a "Receita de Contribuições Patronais" incidente sobre o servidor "Ativo" em "2021" foi de R\$ 1.856.839,89; mas, na LDO 2024 consta para o mesmo ano o montante de R\$ 2.515.781,13;
- no quadro "RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)", no detalhamento de "Outras Receitas Correntes", consta que em "2021" houve "Compensação Financeiras entre os Regimes" no valor de R\$ 50.426,47 e para o mesmo ano não consta nenhum valor apurado em "Demais Receitas Correntes"; porém, de acordo com a LDO 2024, não houve "Compensação Financeiras entre os Regimes" (não consta nenhum valor declarado), e consta que as "Demais Receitas Correntes" é que totalizaram R\$ 50.426,47;
- no quadro "DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)" consta que em "2022" as "Pensões por Morte" somaram R\$ 864.184,15 e que o "TOTAL DAS DESPESAS" foi de R\$ 5.614.763,80; mas, na LDO 2024 constam na coluna do ano "2022" os montantes de R\$ 864.184,14 e R\$ 5.614.763,79;
- na linha pertinente ao "RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO" constou-se em "2022" o valor de R\$ (758.509,13); mas, na LDO 2024 consta para o mesmo ano o resultado de R\$ (758.509,12);
- no quadro "APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS" consta que em "2021" e em "2022" foram aportados "Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras" que somaram R\$ 1.359.614,28 e R\$ 1.556.515,43, respectivamente; mas, na LDO 2024, não consta nenhum valor expresso;
- no quadro "BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)" em "Caixa e Equivalentes de Caixa" declarou-se para "2021" e "2022" os montantes de R\$ 250.377,19 e R\$ 195.806,44, respectivamente; mas, na LDO 2024 não consta nenhum valor expresso;
- no quadro "RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS", em "Receitas Correntes" e em "TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS", nota-se que na coluna "2021" não consta nenhum valor declarado, mas, na LDO 2024 consta que foi apurado o montante de R\$ 263.292,65 em ambos os casos;
- no quadro "DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS", no detalhamento das "Despesas Correntes", em "Demais Despesas Correntes" consta na coluna "2021" o total de R\$ 64.035,88; de acordo com a LDO 2024, todavia, o montante é de R\$ 57.015,88;





### PODER LEGISLATIVO GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

- não consta valor/informação do "RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS" em "2021", "2022" e "2023";
- no quadro "BENS E DIREITOS DO RPPS ADMINISTRAÇÃO DO RPPS", em "Caixa e Equivalentes de Caixa", declarou-se em "2021" e "2022" os montantes de R\$ 909,96 e R\$ 8.196,17, respectivamente; mas, na LDO 2024 não consta nenhum valor expresso;
- no tópico dos "BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO", colunas "2021", "2022" e "2023", não consta valor/informação nos quadros das "RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS", "DESPESA PREVIDENCIÁRIAS" e do "RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO".

O documento intitulado "PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES", contido no Demonstrativo 6 do AMF, está em desacordo com o modelo do MDF atualmente vigente.

Neste demonstrativo da "*PROJEÇÃO ATUARIAL*" <u>não se</u> verifica a presença de informações relevantes previstas no MDF, segundo o qual, após o quadro final do demonstrativo, devem constar as informações da "*FONTE*" e da "*NOTAS*", observando-se os seguintes formatos<sup>8</sup>:

FONTE: Sistema: <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

#### NOTAS:

- 1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social MPS;
- 2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>: <VALOR>.

# Em conformidade com o MDF:

( )

Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS. Na análise e nas projeções devem ser atendidas as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (vide endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, link "Previdência do Servidor"). Variações atípicas observadas, base de dados utilizada e outros elementos considerados relevantes também deverão ser objetos de análise, estabelecendo-se, dessa forma, consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados.

(...) (grifei)

# 2.7. ANÁLISE DO AMF "ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA"

O AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) está em desacordo com o MDF atualmente vigente.

Na verificação desta estimativa há que se considerar que segundo expressou e publicou o TCEES, <sup>9</sup>, ao se analisar a Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES,

(...) aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO <u>não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício (...). Constatouse que <u>houve execução de benefícios fiscais sem planejamento</u>, referentes ao disposto nas Leis Municipais Específicas nºs: 854/1993 — Código Tributário Municipal - CTM (Cota única de Contribuintes que pagaram integralmente o imposto), 1515/2013 (IPTU para Templos Religiosos, Entidades civis e Instituições filantrópicas sem fins lucrativos) e 1494/2013 (IPTU para Aposentados, Pensionistas e LOAS).

(...) (grifei)</u>

<sup>9</sup> no processo nº 09989/2022-9 ("Prestação de Contas Anual de Prefeito"), Relatório Técnico 00216/2023-7 e Instrução Técnica Conclusiva 04502/2023-1.



<sup>8</sup> substituindo-se as palavras e/ou expressões entre < >, inclusive estes, pela informação correspondente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

#### GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Como se sabe, na ocasião a área técnica do TCEES propôs que fosse dada "(...) <u>ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro)" <sup>10</sup>. (grifei)</u>

A área técnica do TCEES também já analisou a PCA de 2022 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança ES 11, na qual,

(...)
(...) aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO <u>não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício</u> (...).
(...) (grifei)

E novamente, a área técnica do TCEES propôs que fosse dada "(...) <u>ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal esponsável (transparência, planejamento e manutenção do equilibrio orçamentário financeiro)" 12. (grifei)</u>

De acordo com a LRF:

(...)

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de <u>estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes</u>, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - <u>demonstração</u> pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - <u>estar acompanhada de medidas de compensação</u>, **no período mencionado no** *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...) (grifei)

Conforme esta nova "ESTIMATIVA" que se analisa, nos anos de 2025, 2026 e 2027 ocorrerão renúncias de receitas orevistas em R\$ 237.516,00, R\$ 245.829,06 e R\$ 254.432,98, respectivamente. Quanto à "COMPENSAÇÃO" dessas renúncias de receitas, declarou-se neste Demonstrativo 7 o seguinte: "Conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão da renúncia de receita será considerado na estimativa da Lei Orcamentária em cada Exercício Financeiro".

Mas, com relação às isenções pertinentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, há que se considerar também o parágrafo único do artigo 88 da Lei nº 854/1993<sup>13</sup>, que institui o novo Código Tributário deste Município:

**Art. 88.** O pagamento integral do imposto até a data do vencimento da primeira parcela assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de 20%(vinte por cento) sobre o respectivo montante.

Parágrafo Único. O contribuinte incurso de multa, juros e correção monetária, pelo não pagamento da primeira parcela, ficará dispensado dessas obrigações, se efetuar o pagamento integral do imposto até a data do vencimento da segunda parcela.

(...) (grifei)

<sup>13</sup> disponível em http://www.boaesperanca.es.leg.br/ e em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=763&numero=854&interno=0



<sup>10</sup> proposição acatada/efetivada pelo Parecer Prévio 00016/2024-1 - 2ª Câmara (processo nº 09989/2022-9 - "Prestação de Contas Anual de Prefeito").

<sup>11</sup> no processo nº 06112/2023-2 ("Prestação de Contas Anual de Prefeito"), Relatório Técnico 00035/2024-2 e Instrução Técnica Conclusiva 02432/2024-3.

<sup>12</sup> proposição acatada/efetivada pelo Parecer Prévio 00094/2024-1 - 2ª Câmara (processo nº 06112/2023-2 - "Prestação de Contas Anual de Prefeito").



# PODER LEGISLATIVO GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Nota-se que <u>não</u> foi considerada essa **isenção de multa, juros e correção monetária** por atraso no pagamento da 1º parcela do IPTU, <u>no caso do contribuinte pagar integralmente esse imposto até o vencimento da 2º parcela</u>.

De acordo com o MDF vigente:

(...)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e <u>será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.</u>

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, <u>o ente</u> deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

(...)

(grifei)

Certifica-se que <u>não consta</u> neste processo a "análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados", a que se refere o MDF.

Com relação à estrutura deste Demonstrativo 7 que se analisa, para fins de transparência e do controle externo e social (cidadão), sugere-se que na coluna "*Tributo*" as "*Taxas pela Prestação de Serviços*" sejam discriminadas de forma detalhada, possibilitando a identificação individualizada de cada taxa que compõe a estimativa da renúncia.

E quanto a taxas, sugere-se que seja observada a Lei Municipal nº 1.530/2013<sup>14</sup>, não mencionada nesta estimativa, à qual institui e dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo neste Município e estabelece no parágrafo único do seu artigo 4º que "(...) O pagamento integral da taxa de coleta de lixo até a data do vencimento da primeira parcela assegurará ao sujeito passivo o direito a um desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o respectivo montante (...)".

2.8. ANÁLISE DO AMF "MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO"

O Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V), assim como os demais demonstrativos do AMF, está em desacord com o MDF no que concerne ao formato que se encontram informadas/demonstradas a data e a hora de emissão.

#### 2.9. ANÁLISE DO ARF "DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS"

O ARF (LRF, art 4º, § 3º) <u>está em desacordo</u> com o MDF / STN no que concerne ao formato que se encontram informadas/demonstradas a data e a hora de emissão, conforme explicitado no item "2 **ANÁLISE**" deste RTC.

# 2.10. "DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"

Verifica-se que neste demonstrativo da EMENDA <u>estão contidas</u> metas e prioridades desta Câmara Municipal para <u>o exercício financeiro de 2025</u>, cujas informações e valores se encontram estabelecidos no PPA 2022-2025.

O presente anexo contempla metas e prioridades tanto do Poder Executivo quanto deste Poder Legislativo.

Certifica-se que este demonstrativo das metas e prioridades não contém a data e a hora de emissão/impressão.

 $<sup>\</sup>frac{14}{\text{disponivel em } \underline{\text{http://www.boaesperanca.es.leg.br/e}} \text{ em } \underline{\text{https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=1607&numero=1530&interno=0}}.$ 





#### 3 CONCLUSÃO

Considerando esta proposição, a legislação vigente, o explicitado no RTC № 12/2024 e neste RTC, CONCLUI-SE:

- o texto da lei proposta deve ser alterado, modificando-se o seu artigo 36, conforme RTC № 12/2024;
- quanto à estrutura dos demonstrativos do AMF e do ARF, estes anexos da EMENDA apresentam evolução técnica em relação àqueles que integram o PL nº 022/2024 (PLDO 2025), considerando-se que os modelos Instituídos e aprovados pelo(a) MDI /SIN são os parâmetros a serem observados por este Município;
- nestes anexos da EMENDA foram incluídos e modificados diversos valores e informações relevantes, em relação àqueles demonstrativos originais do PLDO 2025, conforme explicitado no item **2 ANÁLISE**;
- apesar de constatada a evolução nos anexos da EMENDA, estes estão em desacordo, em inconformidade e/ou são inconsistentes com o MDF aprovado pela STN e/ou com valores e informações da LDO 2024;
- o novo "DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" contempla metas e prioridades tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, considerando o PPA 2022-2025.

Sob a ótica deste Analista Contábil, esses são subsídios a serem considerados na deliberação da referida EMENDA.

Boa Esperança-ES, 30 de setembro de 2024.

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA Analista Contábil – CRC 8.546-ES

